

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Seção Judiciária de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria DIREF SJ nº 18, de 20/01/2016, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela SOMPO SEGUROS S.A. (CNPJ: 61.383.493/0001-80), em relação ao Grupo nº. 1 do Pregão Eletrônico nº 20/2016 que tem por objeto a contratação de seguradora para cobertura contra incêndio, raio, roubo, inundação e explosão dos bens imóveis e móveis da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foi registrado no Sistema Compras Governamentais a seguinte intenção de recurso:

SOMPO SEGURADORA S.A.:

Não concordamos com a reclassificação da congênere MAPFRE, visto ser necessária a comprovação da data de envio do documento faltante.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTEÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 3 (três) dias.

No entanto, a recorrente SOMPO SEGURADORA S.A. não inseriu suas razões de recurso no Sistema Compras Governamentais dentro do prazo estabelecido, que era até o dia 20/09/2016, fato que impediu a recorrida de contrarrazoar o recurso pelo sistema, uma vez que o Compras Governamentais não disponibiliza tal opção.

Ocorreu, porém, que a recorrente encaminhou as razões do recurso no dia posterior ao determinado, 21/09/2016, ou seja, intempestivamente, razão pela qual não foi conhecida. A fim de comprovar tal afirmativa, seguem imagens da caixa de e-mails da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

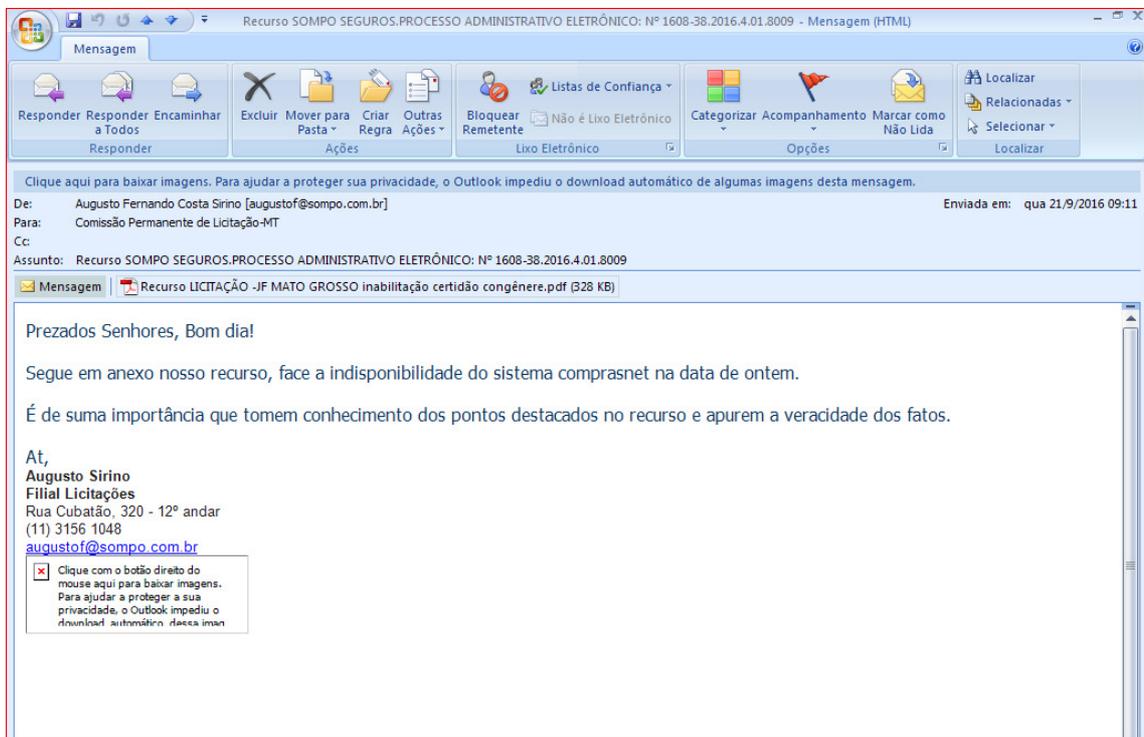
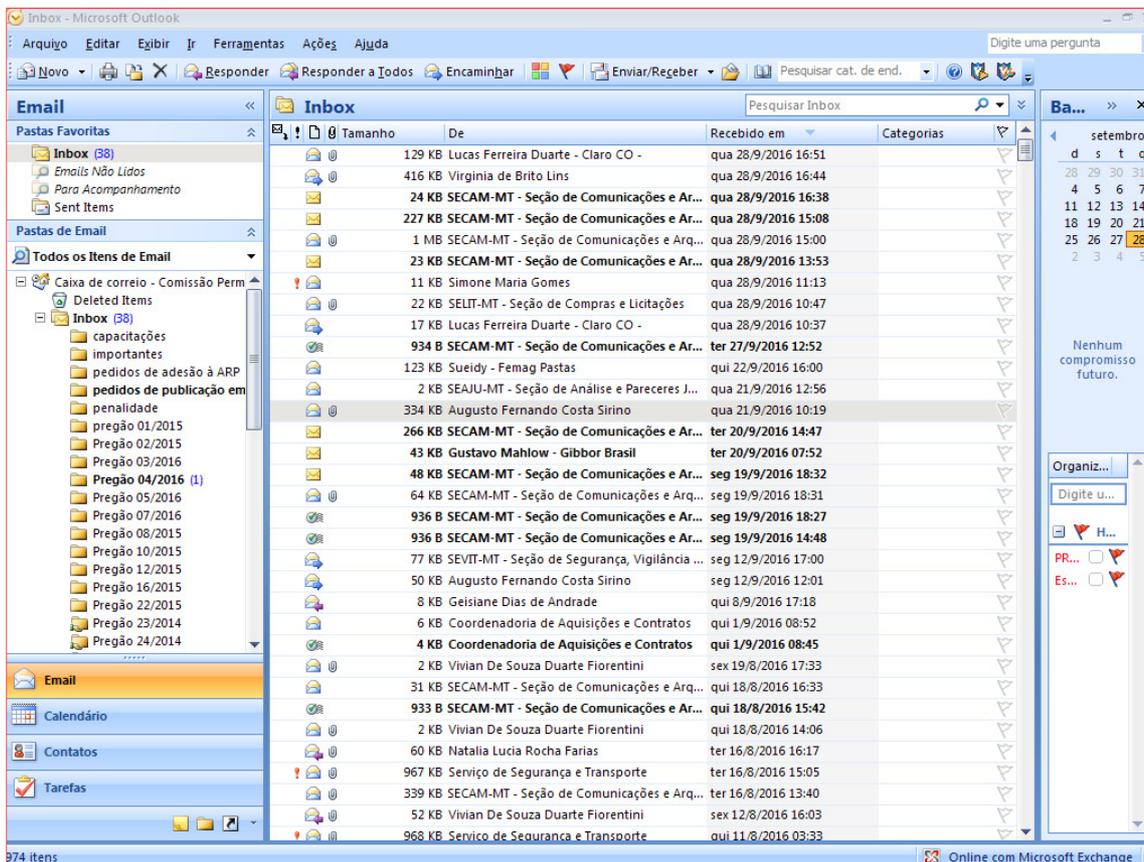


Fig. 02.



DA ANÁLISE DO RECURSO

Não obstante a falta de envio das razões do recurso pela recorrente, tal omissão não exime a Administração Pública do processamento do recurso, tendo em vista que a apresentação das razões é uma faculdade, não uma obrigatoriedade. A fim de melhor esclarecer esse ponto inicial, irei destacar os principais regulamentos que tratam do tema.

O art. 11 do Decreto nº 3.555/2000 demonstra o caráter facultativo para apresentação das razões do recurso quando utiliza a expressão “podendo”, conforme vemos abaixo:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, **podendo** os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Já a Lei nº 10.520/2002 utiliza a seguinte redação, que é repetida pelo Decreto nº 5.450/2005:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido** o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A lei utilizou a expressão “será concedido”, o que indica uma ideia de benefício, e não de imposição de um dever ao licitante. Diferente seria se a redação utilizada fosse algo como “devendo o licitante apresentar razões no prazo de 3 dias”.

O § 1º do art. 26 do Decreto nº. 5.450/05 deixa ainda mais notório a sua faculdade, uma vez que o dispositivo só prevê a decadência do recurso e, por conseguinte, a adjudicação do objeto ao licitante, quanto o interessado não manifestar sua intenção de recorrer, *in verbis*:

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Pois bem, ultrapassado essa questão inicial, vamos nos ater aos motivos que levaram a licitante a recorrer da decisão que declarou como vencedora do certame a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

A recorrente alega que a MAPFRE não comprovou, entre os documentos enviados por e-mail, sua regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Convém aqui nos situarmos sobre tal alegação.

Tudo começou em razão de dificuldades enfrentadas pela recorrida em encaminhar seus documentos pelo sistema Compras Governamentais. Essa situação não é rara. Uma vez ou outra, licitantes informam que encontram dificuldades em enviar suas documentações.

Nesses casos, é evidente que a melhor solução é proporcionar ao licitante outro meio de envio, desde que isso ocorra dentro do prazo estipulado e seja dada a devida publicidade de tais documentos.

Sendo assim, não foi outra senão essa atitude realizada em favor da MAPFRE SEGURADORA, quando informou que não estava conseguindo enviar seus documentos pelo sistema.

Segue, logo abaixo, meu diálogo com a recorrida sobre esse fato, a fim de comprovar a tempestividade do envio dos documentos via e-mail, uma vez que a seguradora possuía até às 17h00 (horário de Brasília) para enviá-los e encaminhou às 15h43min (horário de Brasília).

Fig. 03.

Serviços do Governo	Sair	SIASG - Ambiente Produção
Sistema	14/09/2016 14:44:03	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	14/09/2016 14:48:49	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Sr. Licitante, boa tarde.
61.074.175/0001-38	14/09/2016 14:49:56	Boa tarde Sr. Pregoeiro!
Pregoeiro	14/09/2016 14:50:59	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Solicito que envie em um único arquivo sua proposta e seus documentos de habilitação até às 17h00(horário de Brasília).
Sistema	14/09/2016 14:51:07	Senhor fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
61.074.175/0001-38	14/09/2016 14:52:28	Sr. Pregoeiro peço aguardar, estamos ajustando!
Sistema	14/09/2016 14:59:28	Senhor fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	14/09/2016 15:12:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, enviou o anexo para o grupo G1.
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:17:08	Sr. pregoeiro enviei separadamente a proposta, enviarei a documentação restante neste instante.
Sistema	14/09/2016 15:27:01	Senhor fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:28:01	Sr. Pregoeiro, aba do envio de documentação está fechada, peço a gentileza em habilitar. iria encaminhar também para o e-mail cpl.mt@trf1.jus.br, mas acusa como "não mais valido".
Pregoeiro	14/09/2016 15:30:05	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - verifique novamente, pois já fiz outra convocação de anexo.
Sistema	14/09/2016 15:33:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, enviou o anexo para o grupo G1.
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:35:54	Sr, pregoeiro estamos com problemas para o envio dos anexos em um só lote, poderia nos passar o e-mail para que enviemos todos os arquivos, o que consta no edital se diz inválido. (apesar de termos encaminhado do mesmo jeito.
Pregoeiro	14/09/2016 15:37:32	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - tente enviar nos seguintes: seaju.mt@trf1.jus.br e eduardo.rodrigues@trf1.jus.br
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:43:29	Sr. Pregoeiro, documentação enviada nos respectivos e-mails.
Pregoeiro	14/09/2016 15:49:22	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Recebi o e-mail.

Agora para demonstrar que dei a devida publicidade aos documentos enviados, seguem mais duas figuras:

Fig. 04.

Serviços do Governo	Sair	SIASG - Ambiente Produção
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:17:08	Sr. pregoeiro enviei separadamente a proposta, enviarei a documentação restante neste instante.
Sistema	14/09/2016 15:27:01	Senhor fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:28:01	Sr. Pregoeiro, aba do envio de documentação está fechada, peço a gentileza em habilitar. iria encaminhar também para o e-mail cpl.mt@trf1.jus.br, mas acusa como "não mais valido".
Pregoeiro	14/09/2016 15:30:05	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - verifique novamente, pois já fiz outra convocação de anexo.
Sistema	14/09/2016 15:33:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, enviou o anexo para o grupo G1.
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:35:54	Sr, pregoeiro estamos com problemas para o envio dos anexos em um só lote, poderia nos passar o e-mail para que enviemos todos os arquivos, o que consta no edital se diz inválido. (apesar de termos encaminhado do mesmo jeito.
Pregoeiro	14/09/2016 15:37:32	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - tente enviar nos seguintes: seaju.mt@trf1.jus.br e eduardo.rodrigues@trf1.jus.br
61.074.175/0001-38	14/09/2016 15:43:29	Sr. Pregoeiro, documentação enviada nos respectivos e-mails.
Pregoeiro	14/09/2016 15:49:22	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Recebi o e-mail.
Pregoeiro	14/09/2016 15:51:26	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Vamos fazer o seguinte: eu vou solicitando os anexos e você vai inserindo um a um. Tudo bem?
Sistema	14/09/2016 15:51:44	Senhor fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	14/09/2016 15:58:58	Para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Sr. Licitante, podemos fazer dessa maneira?
Pregoeiro	14/09/2016 16:03:48	Informo aos demais licitantes que os documentos enviados via e-mail pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. serão disponibilizados em nosso site para análise.
Pregoeiro	14/09/2016 16:04:45	Peço que aguardem por mais 05 minutos para que eu possa concluir a publicação no site.
Pregoeiro	14/09/2016 16:15:36	Pronto! Já podem consultar os documentos através do seguinte link: http://portal.trf1.jus.br/sjmt/transparencia/licitacoes/pregao-20-2016-contratacao-de-seguro-predial.htm

Fig. 05.



Pois bem, cabe agora tratar da Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, que a recorrente afirma não estar comprovada entre os documentos enviados pela recorrida.

A mencionada certidão foi a real fonte dessa celeuma, uma vez que, por equívoco, inabilitei a MAPFRE e, logo após, cancelei sua inabilitação, pois não havia visto todos os documentos enviados em anexo pela recorrida e acabei dando por faltante a supracitada certidão.

Como demonstro a seguir, os documentos anexados não eram apenas 9, mas sim 14, pois deixei de rolar a barra de anexos, que revelava além de outros documentos, a certidão discutida, nominada de “SUSEP 1”:

Fig. 06.

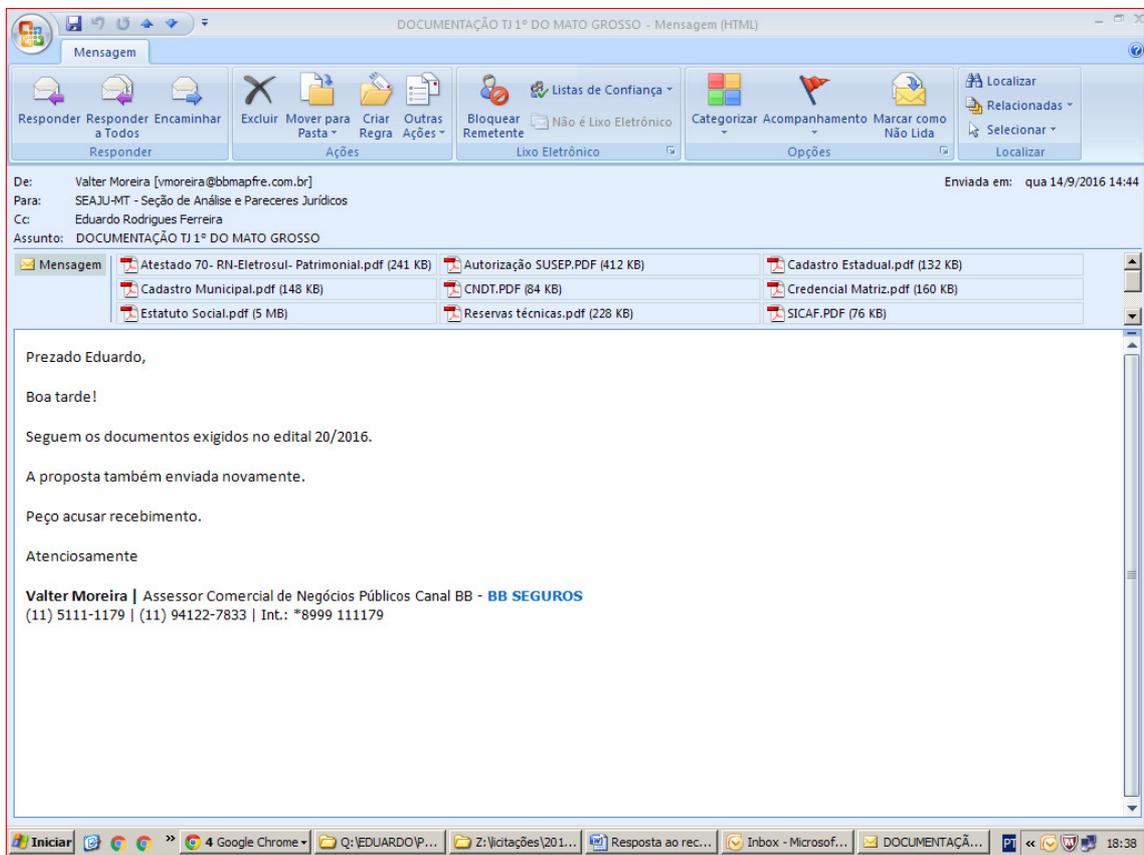
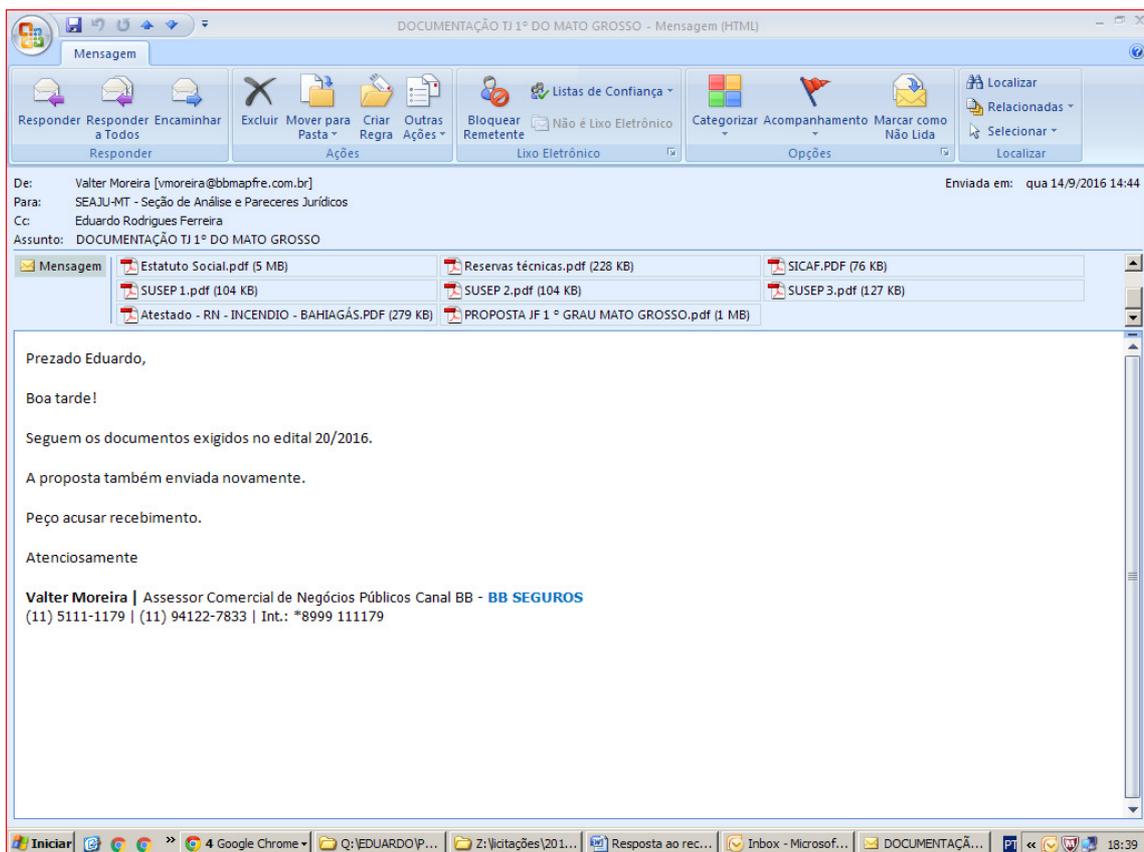


Fig. 07.



Como restou claro, a recorrida encaminhou todos os documentos exigidos no edital, bem como dentro do prazo determinado.

Cumpra esclarecer outro ponto importante, que talvez tenha passado despercebido pela recorrente. Na Figura 03, pode se verificar que a recorrida informa que enviou seus documentos para os e-mails, por mim indicados, às 15h43min (horário de Brasília). Já nas figuras 06 e 07, a data do envio está às 14h44min (horário local).

A diferença desses horários se dá, claramente, em razão do fuso horário brasileiro, pois nosso estado de Mato Grosso possui 01 (uma) a menos que a hora local das cidades de São Paulo e Brasília. Não é por outro motivo que quando me refiro a algum horário no *chat* sempre coloco entre parêntese “horário de Brasília”. Podemos constatar minha afirmação através das figuras 01 e 02, em que o horário do envio da Fig. 01 é às 09h11min (horário local) e enviado, na Fig. 02 às 10h19min (horário de Brasília).

Por fim, buscando afastar qualquer dúvida quanto a minha conduta em relação ao não conhecimento das razões do recurso, destaco que a recorrente possuía 03 (três) dias úteis para encaminhá-las. Se realmente o site Compras Governamentais estava indisponível no momento do envio, que, como já disse, tal fato não é raro, a recorrente possuía a seu dispor 03 (três) e-mails para enviar as razões dentro do prazo: a da comissão permanente de licitação, cpl.mt@trfl.jus.br, que estava no corpo do edital e mais dois, disponibilizados durante a sessão, seaju.mt@trfl.jus.br e eduardo.rodriques@trfl.jus.br.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela SOMPO SEGUROS S.A. (CNPJ: 61.383.493/0001-80), submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005.

Eduardo Rodrigues Ferreira
Pregoeiro